



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo nº 1698/2023

A Câmara Municipal de Aracruz, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, na cidade de Aracruz, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 042.352.067-96 e CI 1237594 - ES, situado a Rua Professor Lobo 550, Centro de Aracruz- CEP 29.190-062, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº.º 123/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Municipal nº. 3.259/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, cada link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, configuração, manutenção e suporte, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento à rede da Câmara Municipal de Aracruz - CMA, especificados dos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 08/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço da prestação de serviço de natureza continuada de locação de veículos sem motorista registrado neste certame tem como base o menor preço global do lote.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
como identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
com o CPF/CNPJ 39.616.891/0001-40 – Centro, Aracruz, ES, CEP 29.190-062
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:12:43 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR			DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34, situada na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202 – 1203 e 1204, praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP 29.101-330, Tel: (27) 3229-9059 Representante (Procurador): CARLOS EDUARDO CHIEPPE, portador do CPF nº. 055.002.527-80			
Item	Quant	Unid	Descrição	velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado 01 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado 02 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais)						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aracruz não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada ao **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Aracruz.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Câmara Municipal de Aracruz, mediante autorização.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não aceite a Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
como identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.
Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP: 29.100-002
CPF: 39.616.891/0001-40 - Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
FERREIRA
MANHAES
MANHAES-04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:00 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do **Anexo I** deste Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aracruz, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796

Assinado digitalmente por
ALEXANDRÉ FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:11 -0200

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252
780

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2023.12.27
11:20:24 -03'00'

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Representante - Procurador
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
na Rua Professor Lúcio 550 Centro Aracruz ES 25000-002
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

TR 35/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O objeto deste Termo de Referência é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023, registrada em 26 de dezembro de 2024, pela Câmara Municipal de Aracruz, através do Pregão Eletrônico nº 08/2023, conforme a Lei 8.666/93. Esta adesão está em conformidade com o parecer do TCEES, que permite a adesão a atas de registros de preços que foram reguladas pela antiga Lei de Licitações.

2. DO OBJETIVO

O objetivo específico é a contratação de dois links de internet de 500 Mbps, como parte de uma estratégia de redundância do serviço. A contratação dos links de internet é uma medida estratégica para começar a garantir a continuidade do serviço, melhorando a resiliência e a confiabilidade do serviço de internet.

3. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade desta contratação decorre da importância estratégica de começar a estabelecer uma redundância no serviço de internet, mitigando o risco de interrupções no serviço devido a falhas em um único link. Atualmente, a Câmara Municipal de Anchieta depende de um único link de internet com capacidade de 150 Mbps, cujo contrato está previsto para expirar no sétimo mês do ano corrente. A experiência demonstrou que a dependência de um único link pode resultar em interrupções no serviço, comprometendo a capacidade da Câmara de desempenhar suas funções de maneira eficaz.

A Câmara Municipal de Anchieta utiliza uma série de ferramentas baseadas em nuvem, incluindo soluções de Antivírus, Firewall, Microsoft 365, E-mail, PABx Virtual, Sistema de Tramitação Eletrônica, Transmissão de Sessões, Reuniões Públicas e Processos de Contratação como Pregão Eletrônico entre outros. A disponibilidade dessas ferramentas é crítica para o funcionamento da Câmara e depende diretamente da qualidade e da confiabilidade do serviço de internet.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 para a contratação do serviço de dois links de internet de 500 Mbps cada é o primeiro passo para a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anchieta. Além disso, a ATA de registro de preços é de 500Mbps cada link com um valor menor do que o pago atualmente pela Câmara Municipal de Anchieta em 150Mbps, representando uma economia significativa para a Câmara.

4. DA ADESÃO A ATA REGISTRADA SOB A LEI 8.666/93

Apesar da lei vigente para licitações e contratos da Administração Pública ser a Lei nº 14.133, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 será realizada sob a Lei 8.666/93. Esta foi a regulamentação vigente no momento do registro da Ata e, conforme o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), é permitida a adesão a atas de registros de preços que foram reguladas por esta lei.

A adesão a esta Ata de Registro de Preços, portanto, segue todos os preceitos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e está alinhada com as melhores práticas de governança e gestão de contratos públicos. Além disso, a adesão a uma





Ata de Registro de Preços já existente agiliza o processo de contratação, permitindo que a Câmara Municipal de Anchieta atenda às suas necessidades de conectividade de maneira eficiente e econômica.

É importante ressaltar que a adesão à Ata não exime a Câmara Municipal de Anchieta de realizar todos os procedimentos necessários para garantir a legalidade e a efetividade da contratação. Isso inclui a verificação da idoneidade da empresa fornecedora, a adequação do objeto contratado às necessidades da Câmara e a observância dos princípios da Administração Pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

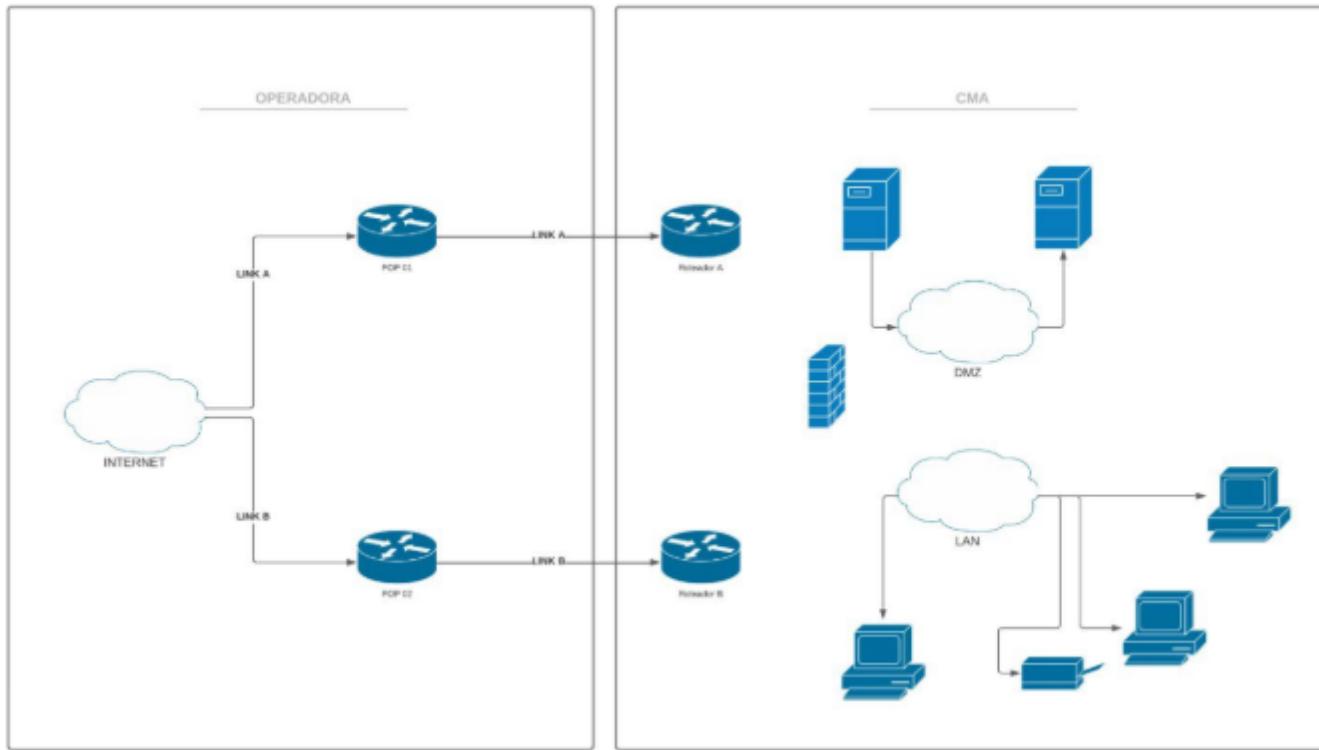
5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação de dois serviços de link de internet de 500 Mbps é baseada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Anchieta e na futura topologia de rede planejada.

O Estudo Técnico Preliminar e a topologia de rede futura destacam a necessidade estratégica da Câmara de estabelecer uma redundância no serviço de internet.

A topologia de rede futura prevê a utilização de dois links de internet operando por rotas distintas, garantindo a continuidade do serviço mesmo em caso de falha de um dos links. A contratação de um serviço de link de internet de 500 Mbps através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 é o primeiro passo para implementar esta topologia.

Portanto, a contratação de dois serviços de link de internet de 500 Mbps é uma medida estratégica identificada no Estudo Técnico Preliminar e na topologia de rede futura para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anchieta. Além disso, a ATA de registro de preços é de 500Mbps com um valor menor do que o pago atualmente pela Câmara para um serviço de 150 Mbps, representando uma economia significativa para a Câmara.





6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Contratação de 2 (dois) links de Internet de 500Mbps seguindo as especificações abaixo:

6.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado que deverá estar implantado sobre um enlace determinado de 500 Mbps em cada Link dedicado;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-T, padrão IEEE 802.3ab);

6.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida de cada link;

6.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

6.6. A licitante deve possuir Pop's (Pontos de Presença), isto é, ponto de acesso em que a licitante se conecta com à internet, em no mínimo 2 capitais nacionais, fora o ponto de acesso no Espírito Santo.

6.6.1. A CONTRATADA deverá entregar dos links A e B em rotas distintas sendo o meio físico de ambas em fibra óptica diferentes com dois ativos (equipamentos) diferentes conforme TR, em PoP's diferentes, que serão responsáveis pelos recursos de平衡amento de cargas e failover.

6.6.2. A CONTRATADA deverá entregar dois links, Pop's distintos em meios físicos diferentes, rotas diferentes e equipamentos de ponta individuais para cada link de dados que serão instalados no Datacenter da CONTRATANTE, responsável pelo recurso de balanceamento de carga e failover. A CONTRATADA deverá, conforme objeto desta TR, além dos demais componentes necessários para a sustentação dos serviços de acesso à internet, os fornecimentos, instalações e configurações dos equipamentos para as devidas comutações dos links,

6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar mapa das rotas dos links em meio físico.

6.6.4. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá realizar a diligência técnica para a certificação dos mapas das rotas apresentadas pela CONTRATADA;

6.6.5. O concentrador deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

6.6.5.1. Deve otimizar largura de banda de internet. (links A e B)

6.6.5.2. Deve otimizar roteamento para priorizar tráfegos de aplicativos de missão crítica.

6.6.5.3. Deve permitir failover e fallback automático de links WAN para segurar continuidade de fluxo de tráfego.

6.6.5.4. Multi-homing para melhorar tempos de resposta e disponibilidade para requisições de entrada.

6.6.5.5. Suporte a múltiplos algoritmos de balanceamento de carga:





-
- 6.6.5.5.1. Algoritmo fixo;
 - 6.6.5.5.2. Round-robin;
 - 6.6.5.5.3. Baseado em aplicação;
 - 6.6.5.5.4. Baseado em conexões;
 - 6.6.5.5.5. Baseado em tráfego;
 - 6.6.5.5.6. Baseado em FQDN;
 - 6.6.5.6. Suporte a multi-homing:
 - 6.6.5.6.1. Wan Load Balancing e Fault Tolerance;
 - 6.6.5.6.2. Domínios múltiplos;
 - 6.6.5.6.3. DNS relay;
 - 6.6.5.6.4. Suporte a IPv6;
 - 6.6.5.6.5. IPv4/IPv6 authoritative DNS/DNSSEC
 - 6.6.5.7. Gerenciamento de largura de banda:
 - 6.6.5.7.1. Largura de banda mínima e máxima;
 - 6.6.5.7.2. Por prioridade;
 - 6.6.5.7.3. Por IP de origem e de destino e aplicação;
 - 6.6.5.7.4. Por agendamento.
 - 6.6.5.8. Deve oferecer suporte aos protocolos de roteamento RIP V1/2 e OSPF.
 - 6.6.5.9. Deve oferecer suporte a PPPoE/DHCP.
 - 6.6.5.10. Deve oferecer suporte a 802.1q VLAN.
 - 6.6.5.11. Deve oferecer suporte a NAT mode / Routing mode.
 - 6.6.5.13. Deve suportar um throughput compatível com a totalidade da largura de banda contratada,
 - 6.6.5.14. Deve possuir alimentação redundante (Dual power supply).
 - 6.6.5.15. Deve suportar no mínimo 2.000.000 de conexões concorrentes.
 - 6.6.5.16. Deve suportar no mínimo 180.000 conexões por segundo.
 - 6.6.5.17. Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC, com comutação automática de tensão;

6.7. Os equipamentos que se mostrarem necessários para execução do objeto deste T.R. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;





6.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

6.9. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;

6.10. O circuito deverá ser instalado no CPD da CMA;

6.11. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar os 02 (dois) Links ATIVO/ATIVO, com equipamentos na ponta diferentes e individuais para cada link de dados instalados no datacenter da CMA.

6.12. As mudanças para os novos endereços de IP's deverão ser providenciados antecipadamente de forma programada para que os servidores da CMA, possam ser devidamente configurados mantendo o pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária à ativação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

6.14. A prestação do serviço comprehende a disponibilização, instalação, ativação, monitoramento e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, sua segurança e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

6.15. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade e SLA exigidos na presente contratação;

6.16. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente um ponto de troca de tráfego (PTT) na velocidade mínima 500Mbps;

6.17. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP, no sentido para a Internet e vice-versa;

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, com 2 (dois) livres para cada circuito de dados de maneira independentes para uso pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;

6.19. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

6.19.1 Os dois links de dados deverão ser ativo/ativo link primário e link secundário, cabendo o equipamento de Firewall da CONTRATANTE fazer os devidos controles de balanceamentos e bloqueios dos acessos a internet

6.20. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado;

6.21. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE;





6.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do CONTRATANTE;

6.23. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto do presente T.R., deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;

6.24. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;

6.25. O serviço e equipamentos devem ter suporte a roteamento estático e dinâmico;

6.26. O acesso à internet dedicado para os 02 (dois) links devem ser full-duplex e simétrico, possuir velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;

6.27. SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

6.28. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1% (um por cento);

6.29. Garantia de desempenho com latência inferior a 80ms;

6.30. Fornecer site web para monitoramento do consumo/trafego do acesso à internet dedicada;

6.31. A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso este requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la (vide item 10.5 e o Caderno de Métricas no Anexo I) nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);

6.32. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

7. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Todos os equipamentos, softwares e recursos ofertados deverão ser fornecidos contemplando:

7.1.1. O serviço de suporte técnico pelo período de vigência do contrato;

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou número local da cidade de Vitória/ES e via internet, na modalidade 8x5 (09:00h às 17:00h);

7.1.3. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para notificação a qualquer horário de expediente do órgão.

7.2. Os procedimentos de abertura e fechamento de chamado deverão ser informados, pela CONTRATADA a CMA, no ato da assinatura do contrato;





8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste T.R., só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

8.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CMA;

8.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CMA;

8.1.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CMA;

8.2. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente informado ao CONTRATANTE;

8.3. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE;

8.3.1. O equipamento instalado pela CONTRATADA responsável pelo gerenciamento dos link's deverá detectar uma possível falha ou degradação em um deles e realizar a troca de tráfego do link principal para o link de backup automaticamente;

8.3.2. O componente de comutação deverá mudar o canal de entrada e de saída automaticamente durante o processamento de falha do link principal para o link de backup, sem nenhuma interferência humana, mantendo o link de backup ativo até a normalidade do link principal;

8.3.3. Em caso de falha do link primário, a comutação para o link secundário, deverá ser alterada automaticamente sem perda de dados e, quaisquer falhas deverão ser transparentes para o usuário.

8.3.4. Os reparos do link principal, por iniciativa e responsabilidade da CONTRATADA, não ultrapassará o tempo máximo de 06 (seis) horas;

8.3.4.1. Não havendo condições técnicas para efetuar o reparo em tempo hábil constante do item

8.3.4 a CONTRATADA deverá formalizar, junto a CONTRATANTE, pedido, devidamente justificado, para prorrogar o tempo de reparo;

8.3.5. A disponibilidade do link de backup deverá ser igual ao estabelecido no item 6.27 deste TR;

8.3.6. O link de backup deverá atender as demandas e os serviços requisitados normalmente, fazendo com que a ocorrência seja imperceptível na rotina dos usuários;

8.3.7. Após o período de 06 seis horas de atividade do link de backup, o link principal deverá assumir todo o tráfego de dados automaticamente;

8.3.8. O link principal deverá assumir todo o tráfego de dados, completamente, após a comutação, de modo transparente para os usuários, mantendo a estabilidade e a confiabilidade das informações;

8.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

8.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE





através da autorização para o encerramento do chamado;

8.6. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

8.7. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

8.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos;

8.9. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;

8.10. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes;

8.11. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relatório em meio digital, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;

8.12. Na eventualidade de falha de um equipamento fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATADA deve sanar a referida falha através de manutenção e/ou substituição do equipamento em até 4 horas (via acesso remoto) e até 8 horas (em atendimento presencial) a partir do chamado de aviso da CONTRATANTE. Caso a manutenção não seja efetuada dentro do período acordado, a CONTRATADA deverá fornecer o desconto equivalente a 1 dia de serviço ao CONTRATANTE a cada 4 horas adicionais de indisponibilidade;

8.13. Atualizações, configurações, testes de conectividade e modificações nas configurações das funcionalidades de segurança do objeto, devem ser concluídas em até 1 (uma) horas após a abertura da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser registrada por e-mail por representante da CONTRATANTE;

8.14. Todos relatórios gerenciais e estatísticos referentes as funcionalidades de segurança solicitados pela CONTRATANTE devem ser entregues em até 24 horas a partir da abertura da solicitação, em formato PDF ou XLSX conforme melhores práticas e utilidade, devidamente identificados, com título do relatório, logo e identificação da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os equipamentos (incluindo roteador), acessórios e serviços necessários à instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem custos adicionais. O link deverá ser instalado em local interno indicado pela CONTRATANTE com endereço físico localizado na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta – Anchieta – ES – CEP 29230-000;

9.2. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h;

9.3. A conclusão dos trabalhos de implementação se dará por ocasião da entrega da documentação, contendo todas as informações de configuração, testes e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução;





9.4. Todos os custos com mão de obra necessários para instalação ficam a cargo da CONTRATADA;

9.5. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente na Câmara Municipal de Anchieta. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela Contratada sem custo para a câmara.

10. DA GARANTIA

Por se tratar de um contrato mensal, não será exigido garantia.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O link de dados deverá ser instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

11.2. As credenciais para utilização do suporte técnico (quando houver), devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.4. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses;

11.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta;

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades necessárias indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

11.7. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

A licitante deve possuir registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como ARIN (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe). A CONTRATADA deverá apresentar documentos das organizações internacionais de registro comprovem o registro de AS (Sistema Autônomo) requerido.





13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pela Lei 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

14. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor da **Gerência de Tecnologia da Informação**:

Nome do servidor: Patric Renner Coutinho Braga

Matrícula: 74101

E-mail: patric@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados no item 11;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;





- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

Observação: Deve-se detalhar os requisitos específicos que o contratado deve atender.

Exemplo: O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

17. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade 33903900000, elemento de despesa OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Fundamentação Legal:**

- Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:





- Lei nº 8.666/93.

• **Observações Gerais:**

- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 5 (cinco) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Felippe Waldinei Dias Taylor - Gerência de Tecnologia da Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 05 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003000390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em **05/06/2024 10:34**

Checksum: **92DAD67DFD4B0811C8341B2E7CF2C298A97E7DA05CEBE94DAE72E2992DA43C07**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
18/2024	931210	Concluída	RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA

Título: LINK DE INTERNET

Observações: Contratação de dois links de internet de 500 Mbps, como parte de uma estratégia de redundância do serviço.

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 1.531,2500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
26484 - Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	500
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 1.3500	R\$ 3.2638	R\$ 3.0625
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 47,8154% Desvio Padrão: 1.5606 Maior Preço: R\$ 5.5800		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	900	MEGA BITS/SEGUNDO	R\$ 1.3500	23/05/2024	Sim
2	II	TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024 SGM - PREFEITURA DE SÃO PAULO - Contratações Similares pela Administração Pública	500		R\$ 5.5800	10/06/2024	Sim
3	II	CONTRATO Nº 06/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÁ/BA - Contratações Similares pela Administração Pública	100		R\$ 2.5000	11/06/2024	Sim
4	II	CONTRATO Nº 36/2024 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE -MOGI DAS CRUZES/SP - Contratações Similares pela Administração Pública	400		R\$ 3.6250	11/06/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Foi utilizada a MEDIANA para estimar o preço de referência para a contratação, tendo em vista os valores heterogêneos coletados na pesquisa.

Relatório emitido em 11/06/2024 17:11

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$





CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2024-SGM

PROCESSO N.º.: 6011.2023/0002897-6

DISPENSA ELETRÔNICA N.º.: 40/2023 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: RDS TECNOLOGIA LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 858/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet para atender como redundância, com velocidade de 500 Mbps de banda, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato

representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **RDS TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.012/0001-03, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, Bairro: Monções Cidade: São Paulo, telefone (11) 97251-9284, neste ato representada por seu representante legal Sócio Administrador **Sr. SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA**, CPF: 353.521.428-92, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls 189 de sexta-feira, 08 de dezembro de 2023, doc. Nº 094855766, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet para atender como redundância, com velocidade de 500 Mbps de banda, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 2.1.** Local da instalação será no Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15 – 4º andar- Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor André Martins da Silva, telefone (11) 3113-9844 e por e-mail: martins@prefeitura.sp.gov.br.
- 2.2.** O objeto desta Licitação deverá ser instalado no prazo de até 20 (vinte) dias da Assinatura do Contrato.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPACTUAÇÃO e REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais).

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 4.3.** Para fazer às despesas do Contrato, será emitida a nota de empenho no momento oportuno, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.7.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 5.2.** Fornecer mão-de-obra qualificada.
- 5.3.** Disponibilizar número de telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.
- 5.4.** Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 5.5.** Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Objeto, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- 5.7.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.8.** Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.9.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 5.10.** Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 5.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.12.** Fornece, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.
- 5.13.** No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- 6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.
- 6.4.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.6.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- 6.7.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração da máquina para que seja disponibilizada para uso dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprodutiva da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem

10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

10.4.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br e martins@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: samuel.molina@rdstec.com.br

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos necessários.

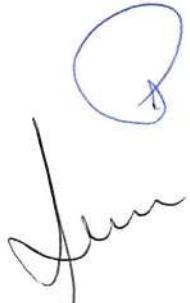
11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Aviso de Dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública sob doc. 094662833 e 094662793 do processo administrativo nº 6011.2023/0002897-6.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



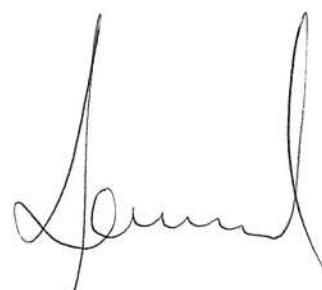
CONTRATO N.º: 01/2024-SGM

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.



ARMANDO LUIZ PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM



SAMUEL DE ALMEIDA MOLINA
Sócio Administrador
RDS TECNOLOGIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:



Elaine T. Munhoz
Diretora II
SGM/CAF/DCLC



Osmar Barros do Carmo
Assessor - RF 883.106.8
SGM/CAF/DCLC





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024**

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA, e, de outro lado, CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA, na forma abaixo declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº, Centro, na cidade de Piatã-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Jucerlando Hermínio Pereira, brasileiro, maior, capaz. Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 0562.449.835-72, residente e domiciliado na cidade de Piatã-BA; e, a empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.843.237/0001-28, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, s/nº - Centro, na cidade de Ibitiara/BA, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de natureza jurídica especializada, para prestação de serviços de fornecimento de Internet Banda Larga, com link dedicado de 100 mbps, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Piatã/BA, conforme Proposta de Preços que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO ATENDIMENTO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21 e a prestação de serviços se dará de forma parcelada mediante o encaminhamento de expediente por esta Câmara Municipal.

Os serviços prestados pelos colaboradores da CONTRATADA serão realizados sempre cumprindo a legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores, especificamente os dispositivos da Lei 14.133/2021 e normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, diretamente na sede da CONTRATANTE, com atendimento in loco, bem como atendimento remoto, com contato diário através da internet (e-mail) e telefone (voz e serviço de mensagem) e reuniões com o gestor ou servidores públicos do quadro da CONTRATANTE.

Praça Izidro Viana, s/n., CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427



Autenticar documento em www.camara.piataba.ba.br/autenticidade
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Na sede da CONTRATADA serão desenvolvidas as atividades de emissão de pareceres, atendimentos a consultas, orientações, elaboração de editais, minutas contratuais, assim como outras atividades necessárias à execução dos serviços, que lhe sejam pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 3.000,00 (três mil mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, mediante transferência eletrônica na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços acima referidos são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação de serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427



Autenticar documento no site www.camaramunicipaldepiata.com.br/autenticidade
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

O presente contrato vigerá até 31 de dezembro deste fluente ano de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto Contratada:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427



Autenticar documento em www.cmarpiata.ba.gov.br/autenticidade
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

- I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

- III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;
- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e a Contratada, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 006/2024 - Dispensa de Licitação nº 003/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Fabiana de Souza Rosa - Matrícula nº 0032, inscrita no CPF/MF sob o nº. 297.489.188-82, devidamente nomeada através da Portaria nº 004/2023, datada de 9





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

de janeiro de 2023, em todas as suas fases, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na precitada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no mural do átrio desta Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial também desta Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Piatã/BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Piatã/BA, 26 de janeiro de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA
Contratante
Jucerlando Hermínio Pereira
Presidente

CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA
26.843.237/0001-28
Joandro dos Santos Alves
826.197.515-00

Testemunhas:

Fabiana de Souza Rosa _____ CPF
nº 297.489/188-82

Valéria Neutirz Pinto _____ CPF
nº 942.562.925-67

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970

CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77) 3479-2427



Autenticar documento em <https://autenticidade.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, Órgão da Administração Pública Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede na Praça Izidro Viana, s/nº – Centro – Piatã/BA.

CONTRATADA: Empresa CONNECT INTERNET BANDA LARGA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.843.237/0001-28, com sede na Praça Francolino Xavier Gomes, s/nº - Centro, na cidade de Ibitiara/BA.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica especializada, para prestação de serviços de fornecimento de Internet Banda Larga, com link dedicado de 100 mbps, para a tender as necessidades desta Câmara Municipal de Piatã/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade/Ação: 1.31.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigerá até 31 de dezembro de 2024 a partir da data

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024

SIGNATÁRIOS: Jucerlando Hermínio Pereira – pela Contratante e Fabiano Alves Pereira Santos pela Contratada.

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTYWQZQ30TY10UM2Q0VDM
Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador **Este documento consta no site oficial desteente**. O documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO Nº 036/2024**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 021/2024**

Contrato celebrado entre **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 52.561.214/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. MICHEL RECHE BERALDO**, portador da cédula de identidade RG nº. 42.821.031-4 e do CPF/MF. nº 350.756.568-46,, doravante denominado CONTRATANTE, e **R.W DE SOUZA MACHADO**, estabelecida na Rua Tullher 315, Jardim Universo – Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08740-470 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº30.084.601/0001-90, representada neste ato por **RUANE WELLEN DE SOUZA MACHADO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 380.987.558-94, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 200.424/2024, em decorrência da Contratação Direta nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de link de internet de 400 MBPS de dados**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo**.
- 1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1.** O preço total a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais.)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

03.01.00.1712220062.417.33.90.40.00-12



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo de duração do contrato é **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de **03/06/2024**.
- 4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Rua Otto UNGER, 450 – Mogi das Cruzes, CEP: 08780-090.
- 4.4.** O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2.** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4.** os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5.** O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 20 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2.** O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 20 (vinte) dias corridos, de uso do serviço;
- 5.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 5.4.** A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 5.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 5.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN Municipal, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN Municipal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da database do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Anexo - Termo de Referência.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 9.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo VI - Termo de Referência, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11. Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

9.12. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



- 9.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23.** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 9.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.26.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 9.27.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
- 9.27.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 9.27.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 9.27.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 9.27.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 9.27.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.28. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.29. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

11.1.1.4.1. Deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.1.1.4.2. Deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
11.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Decreto Municipal 22.435/2024, as seguintes sanções:

11.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 12.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. Multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.8;

11.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas.

11.1.1.2. a 12.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no cadastro de apenados junto ao TCESP.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Apuração de indenizações e multas; e

12.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA TREZE- DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 16.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 16.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 16.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN Municipal, pelo órgão ou entidade competente.
- 16.5.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 16.5.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 17.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, em 27 de maio de 2024.

MICHEL RECHE BERALDO

- Diretor Geral Adjunto do SEMAE –
“CONTRATANTE”

RUANE WELLEN E SOUZA MACHADO

- R.W. DE SOUZA MACHADO -
“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

Luiz Roberto de Moraes

CPF nº 155.315.448-71

Fernando de Alcântara Cadalso

CPF nº 300.763.728-71



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

LINK DE INTERNET

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A).....	2
2.	JUSTIFICATIVAS	2
3.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
4.	ESTIMATIVA DO PREÇO	5
5.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
6.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	6
7.	DOS QUANTITATIVOS	8
8.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D).....	8
9.	DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO	8
10.	GESTÃO DO CONTRATO	8
11.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)	10
12.	DOS CRITÉRIOS DA MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G).....	11
13.	ANEXOS	14



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1. DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, A)

- 1.1. Contratação de empresa para fornecer Link de 400 Megabit por segundo (Mbps) de velocidade.
- 1.2. A empresa contratada deverá planejar e realizar a instalação, a monitoração, a manutenção e toda operação de gerenciamento do link para garantir a entrega deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Atualmente o SEMAE utiliza um link de dados para os serviços de internet e e-mail corporativos, telemetria e telecomando para o sistema de automação do saneamento do município (captação, tratamento, distribuição e coleta), acesso remoto de fornecedores para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). O serviço internet e e-mail corporativos é crítico para toda camada administrativa (gestão e medições de contratos, contato com fornecedores, consumidores e entes da federação, novas licitações e publicações para o atendimento da Lei de Acesso à Informação) e financeira (recebimento de contas, pagamento de fornecedores, relacionamento com bancos e Prefeitura); o sistema de automação do saneamento é crítico, pois uma falha no link instalado pode impedir o envio de um telecomando e resultar no transbordo de reservatórios, cortar o abastecimento de água em bairros atendidos ou impedir a coleta do esgotamento sanitário. O acesso remoto dos fornecedores de serviços de TIC se fazem necessários para manter a entrega das aplicações para Divisão de Projetos, Automação, ERP, Telefonia fixa, E-mail e Internet corporativos e os futuros serviços especializados que serão contratados. A Divisão de TIC tem o projeto de trazer, para a própria administração, os serviços de tramitação digital e amadurecer os atuais serviços entregues para autarquia, visando melhorar o serviço de captação, tratamento e distribuição de água à população, a coleta e tratamento do esgotamento ao meio ambiente e o atendimento ao consumidor. Diante deste cenário se faz necessária a aquisição do objeto deste termo de referência, dentro de um circuito de *backbone* diferente do link instalado;

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.1. Bloco de Endereços IP Válidos

- 3.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco com, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4, notação CIDR /29, máscara 255.255.255.248, válidos, roteáveis na Internet;
- 3.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar autonomia para o SEMAE configurar o sistema de nome de domínio (DNS) reverso para cada endereço do bloco.

3.1.2. Velocidade do link

- 3.1.2.1. O acesso à internet deve ter vazão de, no mínimo, 400 Mbit/s (*Mega bits per second*);
- 3.1.2.2. Vazão de *downstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;
- 3.1.2.3. Vazão de *upstream* de, no mínimo, 400 Mbit/s;
- 3.1.2.4. A velocidade será medida periodicamente através da ferramenta "Monitor de Banda Larga", disponível em <https://www.monitorbandalarga.com.br/default.htm>, desenvolvido pela FIESP e NIC.br.

3.1.3. Tipo de enlace

- 3.1.3.1. O tipo do enlace deve ser terrestre e não deve utilizar o circuito fornecido pelo mesmo fornecedor do nosso *link* instalado;
- 3.1.3.2. A perda de pacotes média pode ser de até 2% (dois por cento), dentro do período da medição;
- 3.1.3.3. A latência média deve ser menor ou igual a 20ms (milissegundos), dentro do período de medição;

3.1.4. Suporte às aplicações

- 3.1.4.1. O *link* deve ter suporte às aplicações TCP/IPv4, TCP/IPv6 e UDP, suportando os serviços de dados, voz, imagem e streamings.

3.1.5. Meio Físico

- 3.1.5.1. O meio físico de entrega do *link* deverá ser em fibra óptica, na última milha, até o *modem* instalado no SEMAE.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.6. Interface de Conexão

- 3.1.6.1. A interface de conexão do(s) canal(ais) de acesso à rede local do SEMAE, deverá ser *Gigabit Ethernet* com conector do tipo RJ-45, que permita a vazão da velocidade especificada e futuros incrementos, através de termo aditivo próprio, caso necessário.

3.1.7. BACKBONE com ix.br

- 3.1.7.1. A CONTRATADA deve fazer parte do acordo de troca de tráfego multilateral, estando presente nos servidores de rotas (*Route Servers*);
- 3.1.7.2. A CONTRATADA deve estar listada como PARTICIPANTE, no mínimo, como ATM V4 e V6, no cadastro do IX.BR – SP, verificável através do sítio da Internet <https://ix.br/particip/sp>;
- 3.1.7.3. A CONTRATADA deve manter-se como PARTICIPANTE durante toda vigência do contrato.

3.1.8. Atender os seguintes critérios de boas práticas de TI

- 3.1.8.1. Doravante os critérios abaixo elencados fazem parte dos **ÍNDICES DE QUALIDADE DO CONTRATO (IQC)**, que serão tratados com detalhes no item **penalidades**;

3.1.8.2. Utilidade-desempenho suportado (UDS)

- 3.1.8.3. Deve ser 100% da velocidade do link contratado, que será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do link;

- 3.1.8.4. A CONTRATADA deverá garantir o índice de UDS em 100%, que será medido mensalmente através da seguinte equação:

$$UDS\% = [(\sum Qm - \sum Qmi) / \sum Qm] * 100$$

3.1.8.6. UDS% é o percentual de Utilidade-Desempenho Suportado;

3.1.8.7. $\sum Qm$: é a Quantidade de Medições realizadas durante o mês. É o somatório de cada unidade de medição realizada.

3.1.8.8. $\sum Qmi$: é a Quantidade de Medições Inadequadas, durante o período faturado. É o somatório de cada unidade de medição abaixo da velocidade do link contratado.

3.1.8.9. Garantia-disponibilidade (GD)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 3.1.8.10. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 3.1.8.11. Será medido através do fornecimento da ferramenta de monitoramento do *link*, e através da ferramenta de monitoramento usada pelo SEMAE;
- 3.1.8.12. A CONTRATADA deverá garantir o índice de GD média mensal de, no mínimo, 99,0%;
- 3.1.8.13. A disponibilidade do *link* será calculada dentro do período de faturamento vigente, através da seguinte equação:
- 3.1.8.14. $GD\% = [(\Sigma To - \Sigma Ti) / \Sigma To] * 100$
- 3.1.8.15. **GD%**: Percentual de Garantia-Disponibilidade;
- 3.1.8.16. ΣTo : Somatória do Tempo mensal de operação, em minutos;
- 3.1.8.17. ΣTi : Somatória dos Tempos de interrupções do *link* durante o período de operação, em minutos.
- 3.1.8.18. Interrupções programadas, para manutenções preventivas deverão ser alvo de acordo operacional entre as partes, para não serem computadas como uma unidade de Tempo de interrupção (Ti).

3.1.9. Instalação/ATIVAÇÃO do *LINK*

- 3.1.9.1. O serviço deverá ser prestado na Rua Otto Unger, 450, Centro Cívico, Mogi das Cruzes;

3.1.9.2. Prazo para a ativação do *link*

- 3.1.9.2.1. O prazo para instalação/ativação do link é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, que poderá ser prorrogado por um período ajustável, mediante justificativa aprovada pelo SEMAE.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 4.1. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores mediante solicitação via e-mail a cotação no mês de fevereiro de 2024 foi encontrada uma média mensal para o serviço de R\$ 2.873,33 conforme as propostas em anexo;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 4.2. Após consulta das propostas recebidas por e-mail, chegou-se ao cálculo da média mensal de R\$ 2.873,33. O prazo deste contrato é de 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente;
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024 na classificação abaixo: órgão/elemento de despesa/dotação: - Serviço municipal de água e esgoto; elemento de Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação e Dotação 12;
- 5.2. Informamos também, que a despesa em referência por ser classificada despesa contínua está previsto na Lei do PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1.1. Identificação do ponto de acesso;
- 6.1.2. Velocidade do acesso;
- 6.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real;
- 6.1.4. Taxa média de vazão do *link (throughput)*, em tempo real;
- 6.1.5. Visualização de gráfico de consumo do *link*, detalhando, no mínimo, períodos de 1 (uma) hora, 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 30 (trinta) dias, a utilização da banda.
- 6.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 6.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 6.4. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram;
- 6.5. A proposta deverá declarar que o licitante atende ponto a ponto cada item das especificações, através da proposta técnica;
- 6.6. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 6.7. Iniciar o atendimento de qualquer demanda em até 4 horas;
- 6.8. Entregar a solução de qualquer problema que altere a entrega das especificações técnicas em até 8 horas;
- 6.9. Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas;
- 6.10. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;
- 6.11. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 6.12. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito;
- 6.13. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.14. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço;

7. DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Código	Qtde.	Un	Valor
1	Contratação de <i>Link de 400 Megabits por segundo (Mbps)</i> .		12	Msd	

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, D)

8.1. A contratada deverá fornecer todo equipamento, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação e monitoramento, devendo ser dimensionado de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos;

9. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O serviço será prestado de forma contínua com a duração de 12 (doze) meses. A prorrogação é prevista por iguais e sucessivos período Até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do que dispõe o artigo 107, da Lei nº 14133/21.

10. GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Fiscal Referente ao contrato será acompanhado pela Divisão de TIC;
- 10.2. Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência.
- 10.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado o servidor, que constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 10.3.1.1. Viabilizar a continuidade do serviço através de instrumento contratual próprio;
- 10.3.1.2. Disponibilizar a reserva orçamentária para quitar cada ciclo contratual;
- 10.3.1.3. Atuar em qualquer questão contratual ou de negócio que exceda a área de atuação do fiscal do contrato.

10.4. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AO SEMAE ACESSO A PORTAL WEB COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- 10.4.1. Identificação do ponto de acesso;
- 10.4.2. Velocidade do acesso;
- 10.4.3. Informações do tráfego de entrada e saída, em tempo real;
- 10.4.4. Taxa média de vazão do *link (throughput)*, em tempo real;
- 10.4.5. Visualização de gráfico de consumo do *link*, detalhando, no mínimo, períodos de 1 (uma) hora, 12 (doze) horas, 24 (vinte e quatro) horas, 30 (trinta) dias, a utilização da banda.
- 10.5. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, para manter os critérios de boas práticas de TI, nos níveis contratados, realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- 10.6. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 10.7. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores instalados no ambiente do SEMAE e os relatórios dos incidentes geradores da queda dos índices UDS% e GD%, caso ocorram;
- 10.8. A proposta deverá declarar que o licitante atende ponto a ponto cada item das especificações, através da proposta técnica;
- 10.9. A contratada deverá fornecer todo equipamento, material, ferramenta, sistema e serviço necessários para a prestação do serviço, com todos os



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

acessórios e manuais técnicos do usuário necessários à instalação, operação, gestão e suporte, devendo ser dimensionado de forma a garantir a descrição das especificações técnicas no item ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

- 10.10. Iniciar o atendimento de qualquer demanda em até 4 horas;
- 10.11. Entregar a solução de qualquer problema que altere a entrega das especificações técnicas em até 8 horas;
- 10.12. Eliminar qualquer restrição para execução deste termo de referência em até 24 horas úteis, ou em situação anômala, em período acordado entre as partes interessadas;
- 10.13. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas quantidades, configurações e tecnologias;
- 10.14. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados;
- 10.15. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter ao SEMAE por escrito;
- 10.16. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a contratada deverá informar a relação das operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com os critérios de boas práticas;
- 10.17. Caso seja constatada inviabilidade técnica de atendimento no endereço solicitado, a CONTRATADA comunicará o SEMAE sobre o reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da instalação do serviço;

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, E)

- 11.1. Os resultados esperados com a execução do objeto são estes:



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 11.1.1. Acesso à *Internet* para qualquer dispositivo que pertença a rede local do SEMAE, seja dentro das dependências do SEMAE ou através da rede privada virtual (VPN) oferecida pelo SEMAE;
 - 11.1.2. Acesso às aplicações do SEMAE publicadas na *web*;
 - 11.1.3. Acesso remoto para fornecedores ao ambiente de rede local do SEMAE.
- 11.2. O *link* será monitorado constantemente, com ferramentas fornecidas pelo SEMAE e pela CONTRATADA, para verificar se os índices IQC estão sendo entregues, como solicitado.

11.3. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 11.3.1. Verificar e validar a entrega do serviço após cada período de faturamento encerrado, de acordo com o que está especificado neste termo de referência, como descrito em **DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g)**

12. DOS CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, G)

- 12.1. Produzir o Laudo de Medição do Serviço (LMS) CONFORME anexo ii;
- 12.2. Produzir o Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (RMI UDS GD), CONFORME ANEXO iii;

12.3. EMITIR DESPACHO INFORMANDO O VALOR A SER PAGO, DE ACORDO COM A SEGUINTE EQUAÇÃO:

- 12.3.1. $VSM\$ = VF - UDSVD - GDVD$
- 12.3.2. **VSM\$**: É o Valor do Serviço Medido, em moeda nacional;
- 12.3.3. **VF**: É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado;
- 12.3.4. **UDSVD**: É a variável Utilidade-Desempenho do Serviço Valor do Desconto computado;
- 12.3.5. **GDVD**: É a variável Garantia-Disponibilidade Valor do Desconto computado.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.4. EFETUAR OS PAGAMENTOS

- 12.4.1. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do link, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;
- 12.4.2. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 20 (vinte) dias corridos, de uso do serviço;
- 12.4.3. Por ocasião da apresentação ao SEMAE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e INSS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 12.4.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03. A empresa domiciliada em outros municípios e que estejam concorrendo em processo licitatório para serem prestadoras de serviços no Município de Mogi das Cruzes e que suas operações impliquem retenção do ISSQN em seu respectivo município de origem, deverá fazer inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios –CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02, e 9.01 da Lei complementar Municipal 134/2017 e futuras atualizações;
- 12.4.5. Para os serviços prestados no município de Mogi das Cruzes, o SEMAE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão do Município sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- 12.4.6. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- 12.4.7. Quando couber, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do INSS, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 12.4.8. A não apresentação dessas comprovações assegura ao SEMAE o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até a comprovação da regularização;
- 12.4.9. O (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (is), tão logo seja (m) aceita (s) pelos gestores e/ou Diretor Geral, será (ão) pago (s) em 20 dias corridos da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal, ou primeiro dia útil subsequente à esta, quando for final de semana, feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo, através de crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA;
- 12.4.10. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização da conexão, para uso do SEMAE, conforme solicitação e cronograma de implantação;
- 12.4.11. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, até o sétimo dia corrido, após o mês da prestação do serviço, a fatura integral do serviço, computando valor para a variável de pagamento Valor Faturado (VF).

12.5. REAJUSTE

- 12.5.1. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada legislação vigente, sendo a fórmula de cálculo do índice a seguinte:

$$R = P_0 * \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

- 12.5.2. **R** = parcela de reajuste;
- 12.5.3. **P₀** = valor da proposta na data da sua apresentação ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.5.4. *IPC/IPCo*= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

12.6. PENALIDADES

- 12.6.1. Após o fechamento da medição de algum índice do IQC, abaixo do especificado, o SEMAE notificará a CONTRATADA, por escrito, e apensará a notificação ao processo da contratação;
- 12.6.2. Na ocorrência da segunda medição com o algum índice do IQC inadequado, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e receberá um prazo mínimo de 30 dias corridos, para apresentar uma solução ou um plano que elimine a raiz do problema em até 60 dias, ou um período razoável para ambos;
- 12.6.3. No terceiro fechamento da medição, de algum índice do IQC inadequado, após transcorridos os prazos da advertência e solução, a CONTRATADA será multada sob as regras de morosidade e penalidade por não cumprir o instrumento contratual vigente;
- 12.6.4. Nas próximas situações, de que trata o item anterior, aplicar-se-ão multas até que o problema seja corrigido;
- 12.6.5. Caso o problema não seja corrigido após todas as tratativas realizadas, o contrato será enviado para apreciação jurídica visando o trâmite para rescisão contratual.

12.7. Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II;

13. ANEXOS

- 13.1. ANEXO I: Planilha de preços e quantidades;
- 13.2. ANEXO II: Laudo da Medição do Serviço (**LMS**);
- 13.3. ANEXO III: Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD% (**RMI UDS GD**)



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Luiz Roberto de Moraes
Chefe de Divisão
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação



Autenticar documento em <https://anchieta.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES (PROPOSTA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LINK DE 200 MEGABIT POR SEGUNDO (MBPS) DE VELOCIDADE.

SERVIÇOS				
Descrição	Tipo	Qtde	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
		A	B	C = A x B
LINK DE 400 MBIT/S DE VELOCIDADE.	Mensalidade	12		
TOTAL				



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO II

LAUDO DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)

O LMS é composto pelos seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Valor da Fatura (VF)	É o Valor da Fatura integral emitido pela CONTRATADA, após encerramento do mês do serviço prestado
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para qualidade do link.
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD)	É a variável que armazena o Valor do Desconto computado, para a disponibilidade do link.
Valor do Serviço Medido (VSM):	É o valor medido que será para à CONTRATADA.
Relatório de Monitoramento dos Índices UDS% e GD%	Relatório para coleta e análise dos parâmetros técnicos do Link.

LAUDO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO (LMS)												
Valor da Fatura (VF):	R\$											
Utilidade Desempenho do Serviço Valor do Desconto (UDSVD):	R\$											
Garantia Disponibilidade Valor do Desconto (GDVD):	R\$											
Valor do Serviço Medido (VSM):	R\$											
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)												
FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR												
Média dos valores coletados do último período medido												
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR						
MEDIÇÃO DO SERVIÇO												
Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros												
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR						



ANEXO III

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)

O RELATÓRIO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ELEMENTOS:

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO
Vazão down	Medição da vazão de download. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de download entregue.
Vazão up	Medição da vazão de upload. Será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o horário de 10h00 até 22h00, para validar a vazão de upload entregue.
Conectividade (99,0%)	Disponibilidade do acesso à rede Internet. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Perda de pacotes máxima (2%)	Qualidade da troca de informações entre os nós da rede. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Latência média (20ms)	Tempo de resposta para uma requisição de informação. Será medido através do protocolo ICMP dentro da rede wan da CONTRATADA.
Jitter médio (3ms)	Taxa de variação da latência média. Uma medição, ao menos, será realizada durante o Período de Maior Tráfego (PMT), que compreende o período de 10h00 até 22h00, para validar o jitter médio da conexão.
Listas IX.BR	É o cadastro na lista de participantes do Ponto de Troca de Tráfego IX.BR, que indica se a CONTRATADA consegue acessar outros sistemas autônomos, redes da internet Brasileira, diretamente. Uma verificação será realizada no início ou no fim de cada período de faturamento para validar a participação.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES UDS% E GD% (RMI UDS GD)

FERRAMENTA MONITOR DE BANDA LARGA, ZABBIX E IX.BR

Média dos valores coletados do último período medido						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR

MEDIÇÃO DO SERVIÇO

Apontamento de Conforme ou Não Conforme nos parâmetros						
Vazão DOWN	Vazão UP	Jitter	Conectividade	Perda de pacotes	Latência	Lista IX.BR



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 340033003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

semae.sp.gov.br

24 mai 2024, 12:14:27

Michel Reche Beraldo assinou como contratante. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 350.756.568-46. IP: 189.44.6.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5138789 e longitude -46.1798735. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.870.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

27 mai 2024, 08:30:42

Operador com email paulacristina@semae.sp.gov.br na Conta 0d6562a6-5562-4955-bbf5-d5650813871f finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 669a07ac-5911-431e-abb1-07da89cea509.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 669a07ac-5911-431e-abb1-07da89cea509, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



OFICIO/GOVERNO/Nº 008/2024

Vila Velha, 27 de junho de 2024.

**Ilmo. Sr.
Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

Referência: OFÍCIO PRO-CMA Nº 353/2024

Assunto: Autorização de adesão a Ata de Registro de Preços nº 17.2023 – Câmara Municipal de Aracruz.

Senhor Presidente,

A **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.320.478/0001-34, vem através do presente **AUTORIZAR** a adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2023, gerenciada pela Câmara Municipal de Aracruz, conforme abaixo, nas mesmas condições, prazos e preços registrados.

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Chieppe
Procurador
Dinâmica Telecomunicações Ltda

**CARLOS
EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
52780**

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2024.06.27
16:15:18 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ofício nº 0465/2024

Aracruz/ES, 15 de julho de 2024.

Ao Presidente Câmara Municipal de Anchieta
RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Ref.: Concessão de adesão a Ata de Registro de Preços de n.º 17/2023

Assunto: Autorização para adesão.

Prezado Senhor,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para em resposta ao OFÍCIO PRO-CMA N.º 350/2024, informar que em consulta à empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA detentora da ARP nº 17/2023, obtivemos a anuênciā do respectivo fornecedor, quanto a possibilidade de dispor do quantitativo desejado, e assim, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preço de nº 017/2023, PE nº 08/2023, Processo Administrativo nº 1698/2023, de acordo com o objeto e quantitativo solicitado, com fundamento no art. 17, § 3º do Decreto Estadual Nº 1.790-R/2007.

Ressalto ao órgão aderente, sobre a obrigação de observar os limites quantitativos para contratação que deverá ser naquelas condições previstas no Decreto Federal de n.º 11.462/2023, notando que o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata em comento (art. 32, II).

Por fim, ainda ressalto que o prazo para contratação se encerra em noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, com o destaque de que firmado contrato deve ser encaminhado cópia do instrumento para o e-mail: nf@aracruz.es.leg.br.

Sem mais para o momento, e atendida a solicitação, sigo ao dispor para quaisquer informações que forem necessárias.

Respeitosamente,

ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2024.07.15 13:51:39 -0300

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara de Aracruz/ES



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1433/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LINK DE ACESSO DE INTERNET - POSSIBILIDADE.

AO EXCELENTE PRESIDENTE,

Trata-se de consulta jurídica acerca da possibilidade de adesão desta Casa de Leis à ata de registro de preços da Câmara Municipal de Aracruz - ES visando a contratação da empresa vencedora “DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34” para prestação de serviço especializado de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps.

Inicialmente, quanto à questão formal, verificamos que o presente procedimento tramita na forma eletrônica, e vêm instruído com os seguintes documentos: (a) requisição de despesas – fls. 02; (b) DFD – fls. 04-05, (c) estudo técnico preliminar – fls. 09-14, (d) Termo de Referência – fls. 37-49; (e) aprovação do termo de referência – fls. 33, (f) pesquisa de preços – fls. 50-107; (g) ata de registro de preço válida – fls. 105-107, (h) nota de pré empenho – fls. 118, (i) minuta do contrato – fls. 59-66 e (j) designação do agente de contratação – fls. 137.

Verificamos a ausência de documentos importantes como a anuênciia do detentor da ata de registro de preço e manifestação de interesse da empresa a ser contratada.

A cotação de preços fora regularmente realizada conforme fls. 50-104, comprovando a vantajosidade e economicidade.

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer se reporta exclusivamente a análise dos aspectos jurídicos para se realizar a adesão a ata de registro de preços ora apresentada, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIMEIRAMENTE, faz-se necessário definir “Sistema de Registro de Preços” - SRP, anteriormente previsto pela Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito da União pelo Decreto nº 3.931/01 e, municipalmente, pelo Decreto nº 5.679/17. Atualmente também tratada na NLL nº 14.133/21, trata-se de um procedimento especial cujo objetivo é a realização de sucessivas contratações de serviços ou aquisições de bens, após cadastro de produtos e fornecedores selecionados por meio de um certame licitatório.

Segundo Hely Lopes Meirelles (in: *Direito Administrativo Brasileiro*. 37º ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 357):

“É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.”

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei nº 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 2º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços.

Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

Considerando o exposto, bem como os princípios da economicidade e da eficiência, vê-se que a “carona” em atas de registro de preços é procedimento que deve ser dotado de extrema cautela por parte do administrador público. Assim deve o gestor avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo comparação com outras opções disponíveis no mercado.

Para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Nesse sentido, é o que se extraí do artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, acima citado.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por expressa disposição legal, para a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, deve se observar o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Esse dispositivo estabelece como a pesquisa de preços deve ser realizada.

Analisando-se os autos, se localiza pesquisa de preços (fls.50-104), em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando se pretende aderir a ata de registro de preços de outra entidade.

No caso em tela, busca-se adesão a ata de registro de preços emitida pela Câmara Municipal de Aracruz – ES. Desta forma, o TCU já entendeu em alguns acórdãos a possibilidade de ser realizada a “carona”, obviamente se cumpridos requisitos mínimos justificadores desta atitude.

O TCU vem se manifestando no sentido de que para haver a adesão à ata de registro de preços, ou seja, a “carona”, diversos requisitos devem ser satisfeitos. A exemplo, tem-se o acórdão nº 2.764/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União que estabelece:

A adesão à ata de registro de preços não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2001, segundo o qual é proibida a compra de quantidade superior à registrada na ata.

O presente processo contém os requisitos acima mencionados, contudo para prosseguimento do feito é indispensável o atendimento aos seguintes requisitos antes de efetivada a contratação:

1 – **Realização da necessária consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços** que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da indicação e **consulta ao fornecedor** (art. 8º, caput e §1º, Decreto 3.931/01).





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - A **resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor**, encaminhada pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01).

3 - **Autorização do Gestor** para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços;

4 – A **necessária a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora** com a devida juntada das CNDs obrigatórias, a saber: trabalhista, previdenciária e fiscais da empresa a ser contratada.

Pontuamos que a apresentação da documentação citada acima, incluindo a relacionada à regularidade fiscal, não se limita apenas à fase de assinatura do termo contratual, mas sim, durante toda a execução do contrato firmado entre o Poder Público e o particular, conforme ensina o inciso XIII, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Orientamos assim, em sendo autorizada a presente contratação seja providenciado também o empenho, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, Inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §42, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

Quanto à minuta do contrato a ser firmado entre as partes, em estrita análise legal, verifica-se que os aspectos jurídicos se encontram de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21:

Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A minuta do contrato contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e atendem devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Compulsando os autos, verifica-se que a minuta (fls. 120-136), encontra-se, em suma, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, constando: o objeto da contratação, os recursos orçamentários, os prazos e condições para assinatura e execução do contrato, as sanções para o caso de inadimplemento, o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, condições de pagamento, critérios de reajustes, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, os casos de rescisão entre outras cláusulas obrigatórias.

Entretanto, mister fazer algumas ressalvas:

1 – No item 6.1 (fls. 129) precisa ser complementada a informação: “Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxxxx”

CONCLUSÃO: Diante de todas as considerações feitas neste parecer, restrita ao exame dos aspectos jurídicos, abstraídas as questões técnicas e de cálculo, as quais fogem da competência desta análise jurídica, inclusive as de conveniência e oportunidade, opina pela **POSSIBILIDADE** de prosseguimento do processo em questão, desde que observadas as recomendações neste parecer apresentadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta, 19 de junho de 2024.

JAKELINE PETRI SALARINI
Procuradora Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003800360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jakeline Petri Salarini** em 19/06/2024 19:50

Checksum: **B623833EC46246AECF6957472039E25BF2A8FCDFBC3B2E97820D09FDCC4F98F6**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003800360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



TERMO DE REFERÊNCIA

TR 36/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O objeto deste Termo de Referência é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023, registrada em 26 de dezembro de 2024, pela Câmara Municipal de Aracruz, através do Pregão Eletrônico nº 08/2023, conforme a Lei 8.666/93. Esta adesão está em conformidade com o parecer do TCEES, que permite a adesão a atas de registros de preços que foram reguladas pela antiga Lei de Licitações.

2. DO OBJETIVO

O objetivo específico é a contratação de dois links de internet de 500 Mbps, como parte de uma estratégia de redundância do serviço. A contratação dos links de internet é uma medida estratégica para começar a garantir a continuidade do serviço, melhorando a resiliência e a confiabilidade do serviço de internet.

3. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade desta contratação decorre da importância estratégica de começar a estabelecer uma redundância no serviço de internet, mitigando o risco de interrupções no serviço devido a falhas em um único link. Atualmente, a Câmara Municipal de Anchieta depende de um único link de internet com capacidade de 150 Mbps, cujo contrato está previsto para expirar no sétimo mês do ano corrente. A experiência demonstrou que a dependência de um único link pode resultar em interrupções no serviço, comprometendo a capacidade da Câmara de desempenhar suas funções de maneira eficaz.

A Câmara Municipal de Anchieta utiliza uma série de ferramentas baseadas em nuvem, incluindo soluções de Antivírus, Firewall, Microsoft 365, E-mail, PABx Virtual, Sistema de Tramitação Eletrônica, Transmissão de Sessões, Reuniões Públicas e Processos de Contratação como Pregão Eletrônico entre outros. A disponibilidade dessas ferramentas é crítica para o funcionamento da Câmara e depende diretamente da qualidade e da confiabilidade do serviço de internet.

Portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 para a contratação do serviço de dois links de internet de 500 Mbps cada é o primeiro passo para a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anchieta. Além disso, a ATA de registro de preços é de 500Mbps cada link com um valor menor do que o pago atualmente pela Câmara Municipal de Anchieta em 150Mbps, representando uma economia significativa para a Câmara.

4. DA ADESÃO A ATA REGISTRADA SOB A LEI 8.666/93

Apesar da lei vigente para licitações e contratos da Administração Pública ser a Lei nº 14.133, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 será realizada sob a Lei 8.666/93. Esta foi a regulamentação vigente no momento do registro da Ata e, conforme o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), é permitida a adesão a atas de registros de preços que foram reguladas por esta lei.

A adesão a esta Ata de Registro de Preços, portanto, segue todos os preceitos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93 e está alinhada com as melhores práticas de governança e gestão de contratos públicos. Além disso, a adesão a uma





Ata de Registro de Preços já existente agiliza o processo de contratação, permitindo que a Câmara Municipal de Anchieta atenda às suas necessidades de conectividade de maneira eficiente e econômica.

É importante ressaltar que a adesão à Ata não exime a Câmara Municipal de Anchieta de realizar todos os procedimentos necessários para garantir a legalidade e a efetividade da contratação. Isso inclui a verificação da idoneidade da empresa fornecedora, a adequação do objeto contratado às necessidades da Câmara e a observância dos princípios da Administração Pública, como legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

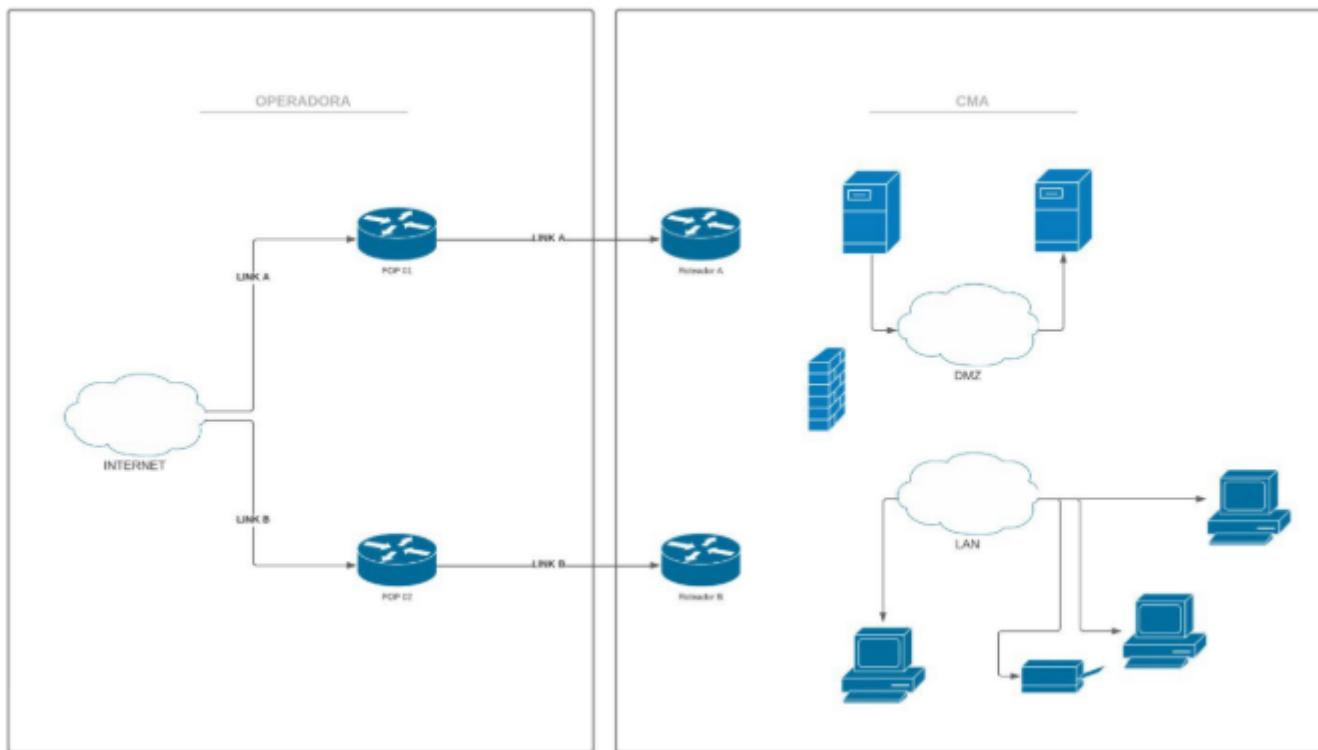
5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação de dois serviços de link de internet de 500 Mbps é baseada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Anchieta e na futura topologia de rede planejada.

O Estudo Técnico Preliminar e a topologia de rede futura destacam a necessidade estratégica da Câmara de estabelecer uma redundância no serviço de internet.

A topologia de rede futura prevê a utilização de dois links de internet operando por rotas distintas, garantindo a continuidade do serviço mesmo em caso de falha de um dos links. A contratação de um serviço de link de internet de 500 Mbps através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2023 é o primeiro passo para implementar esta topologia.

Portanto, a contratação de dois serviços de link de internet de 500 Mbps é uma medida estratégica identificada no Estudo Técnico Preliminar e na topologia de rede futura para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Anchieta. Além disso, a ATA de registro de preços é de 500Mbps com um valor menor do que o pago atualmente pela Câmara para um serviço de 150 Mbps, representando uma economia significativa para a Câmara.





6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Contratação de 2 (dois) links de Internet de 500Mbps seguindo as especificações abaixo:

6.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado que deverá estar implantado sobre um enlace determinado de 500 Mbps em cada Link dedicado;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-T, padrão IEEE 802.3ab);

6.3. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida de cada link;

6.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

6.6. A licitante deve possuir Pop's (Pontos de Presença), isto é, ponto de acesso em que a licitante se conecta com à internet, em no mínimo 2 capitais nacionais, fora o ponto de acesso no Espírito Santo.

6.6.1. A CONTRATADA deverá entregar dos links A e B em rotas distintas sendo o meio físico de ambas em fibra óptica diferentes com dois ativos (equipamentos) diferentes conforme TR, em PoP's diferentes, que serão responsáveis pelos recursos de平衡amento de cargas e failover.

6.6.2. A CONTRATADA deverá entregar dois links, Pop's distintos em meios físicos diferentes, rotas diferentes e equipamentos de ponta individuais para cada link de dados que serão instalados no Datacenter da CONTRATANTE, responsável pelo recurso de balanceamento de carga e failover. A CONTRATADA deverá, conforme objeto desta TR, além dos demais componentes necessários para a sustentação dos serviços de acesso à internet, os fornecimentos, instalações e configurações dos equipamentos para as devidas comutações dos links,

6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar mapa das rotas dos links em meio físico.

6.6.4. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá realizar a diligência técnica para a certificação dos mapas das rotas apresentadas pela CONTRATADA;

6.6.5. O concentrador deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

6.6.5.1. Deve otimizar largura de banda de internet. (links A e B)

6.6.5.2. Deve otimizar roteamento para priorizar tráfegos de aplicativos de missão crítica.

6.6.5.3. Deve permitir failover e fallback automático de links WAN para segurar continuidade de fluxo de tráfego.

6.6.5.4. Multi-homing para melhorar tempos de resposta e disponibilidade para requisições de entrada.

6.6.5.5. Suporte a múltiplos algoritmos de balanceamento de carga:





-
- 6.6.5.5.1. Algoritmo fixo;
 - 6.6.5.5.2. Round-robin;
 - 6.6.5.5.3. Baseado em aplicação;
 - 6.6.5.5.4. Baseado em conexões;
 - 6.6.5.5.5. Baseado em tráfego;
 - 6.6.5.5.6. Baseado em FQDN;
 - 6.6.5.6. Suporte a multi-homing:
 - 6.6.5.6.1. Wan Load Balancing e Fault Tolerance;
 - 6.6.5.6.2. Domínios múltiplos;
 - 6.6.5.6.3. DNS relay;
 - 6.6.5.6.4. Suporte a IPv6;
 - 6.6.5.6.5. IPv4/IPv6 authoritative DNS/DNSSEC
 - 6.6.5.7. Gerenciamento de largura de banda:
 - 6.6.5.7.1. Largura de banda mínima e máxima;
 - 6.6.5.7.2. Por prioridade;
 - 6.6.5.7.3. Por IP de origem e de destino e aplicação;
 - 6.6.5.7.4. Por agendamento.
 - 6.6.5.8. Deve oferecer suporte aos protocolos de roteamento RIP V1/2 e OSPF.
 - 6.6.5.9. Deve oferecer suporte a PPPoE/DHCP.
 - 6.6.5.10. Deve oferecer suporte a 802.1q VLAN.
 - 6.6.5.11. Deve oferecer suporte a NAT mode / Routing mode.
 - 6.6.5.13. Deve suportar um throughput compatível com a totalidade da largura de banda contratada,
 - 6.6.5.14. Deve possuir alimentação redundante (Dual power supply).
 - 6.6.5.15. Deve suportar no mínimo 2.000.000 de conexões concorrentes.
 - 6.6.5.16. Deve suportar no mínimo 180.000 conexões por segundo.
 - 6.6.5.17. Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC, com comutação automática de tensão;

6.7. Os equipamentos que se mostrarem necessários para execução do objeto deste T.R. deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;





6.8. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;

6.9. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;

6.10. O circuito deverá ser instalado no CPD da CMA;

6.11. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar os 02 (dois) Links ATIVO/ATIVO, com equipamentos na ponta diferentes e individuais para cada link de dados instalados no datacenter da CMA.

6.12. As mudanças para os novos endereços de IP's deverão ser providenciados antecipadamente de forma programada para que os servidores da CMA, possam ser devidamente configurados mantendo o pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária à ativação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

6.14. A prestação do serviço comprehende a disponibilização, instalação, ativação, monitoramento e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, sua segurança e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

6.15. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade e SLA exigidos na presente contratação;

6.16. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente um ponto de troca de tráfego (PTT) na velocidade mínima 500Mbps;

6.17. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP, no sentido para a Internet e vice-versa;

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, com 2 (dois) livres para cada circuito de dados de maneira independentes para uso pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;

6.19. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;

6.19.1 Os dois links de dados deverão ser ativo/ativo link primário e link secundário, cabendo o equipamento de Firewall da CONTRATANTE fazer os devidos controles de balanceamentos e bloqueios dos acessos a internet

6.20. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado;

6.21. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE;





6.22. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do CONTRATANTE;

6.23. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto do presente T.R., deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;

6.24. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;

6.25. O serviço e equipamentos devem ter suporte a roteamento estático e dinâmico;

6.26. O acesso à internet dedicado para os 02 (dois) links devem ser full-duplex e simétrico, possuir velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;

6.27. SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

6.28. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1% (um por cento);

6.29. Garantia de desempenho com latência inferior a 80ms;

6.30. Fornecer site web para monitoramento do consumo/trafego do acesso à internet dedicada;

6.31. A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso este requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la (vide item 10.5 e o Caderno de Métricas no Anexo I) nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);

6.32. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

7. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Todos os equipamentos, softwares e recursos ofertados deverão ser fornecidos contemplando:

7.1.1. O serviço de suporte técnico pelo período de vigência do contrato;

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento acessada por um número único nacional não tarifado (0800) ou número local da cidade de Vitória/ES e via internet, na modalidade 8x5 (09:00h às 17:00h);

7.1.3. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para notificação a qualquer horário de expediente do órgão.

7.2. Os procedimentos de abertura e fechamento de chamado deverão ser informados, pela CONTRATADA a CMA, no ato da assinatura do contrato;





8. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo deste T.R., só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

8.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CMA;

8.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CMA;

8.1.3. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CMA;

8.2. O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente informado ao CONTRATANTE;

8.3. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE;

8.3.1. O equipamento instalado pela CONTRATADA responsável pelo gerenciamento dos link's deverá detectar uma possível falha ou degradação em um deles e realizar a troca de tráfego do link principal para o link de backup automaticamente;

8.3.2. O componente de comutação deverá mudar o canal de entrada e de saída automaticamente durante o processamento de falha do link principal para o link de backup, sem nenhuma interferência humana, mantendo o link de backup ativo até a normalidade do link principal;

8.3.3. Em caso de falha do link primário, a comutação para o link secundário, deverá ser alterada automaticamente sem perda de dados e, quaisquer falhas deverão ser transparentes para o usuário.

8.3.4. Os reparos do link principal, por iniciativa e responsabilidade da CONTRATADA, não ultrapassará o tempo máximo de 06 (seis) horas;

8.3.4.1. Não havendo condições técnicas para efetuar o reparo em tempo hábil constante do item

8.3.4 a CONTRATADA deverá formalizar, junto a CONTRATANTE, pedido, devidamente justificado, para prorrogar o tempo de reparo;

8.3.5. A disponibilidade do link de backup deverá ser igual ao estabelecido no item 6.27 deste TR;

8.3.6. O link de backup deverá atender as demandas e os serviços requisitados normalmente, fazendo com que a ocorrência seja imperceptível na rotina dos usuários;

8.3.7. Após o período de 06 seis horas de atividade do link de backup, o link principal deverá assumir todo o tráfego de dados automaticamente;

8.3.8. O link principal deverá assumir todo o tráfego de dados, completamente, após a comutação, de modo transparente para os usuários, mantendo a estabilidade e a confiabilidade das informações;

8.4. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção;

8.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE





através da autorização para o encerramento do chamado;

8.6. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

8.7. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

8.8. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos;

8.9. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha;

8.10. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes;

8.11. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relatório em meio digital, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;

8.12. Na eventualidade de falha de um equipamento fornecido pela CONTRATADA, a CONTRATADA deve sanar a referida falha através de manutenção e/ou substituição do equipamento em até 4 horas (via acesso remoto) e até 8 horas (em atendimento presencial) a partir do chamado de aviso da CONTRATANTE. Caso a manutenção não seja efetuada dentro do período acordado, a CONTRATADA deverá fornecer o desconto equivalente a 1 dia de serviço ao CONTRATANTE a cada 4 horas adicionais de indisponibilidade;

8.13. Atualizações, configurações, testes de conectividade e modificações nas configurações das funcionalidades de segurança do objeto, devem ser concluídas em até 1 (uma) horas após a abertura da solicitação, que deverá obrigatoriamente ser registrada por e-mail por representante da CONTRATANTE;

8.14. Todos relatórios gerenciais e estatísticos referentes as funcionalidades de segurança solicitados pela CONTRATANTE devem ser entregues em até 24 horas a partir da abertura da solicitação, em formato PDF ou XLSX conforme melhores práticas e utilidade, devidamente identificados, com título do relatório, logo e identificação da CONTRATADA e CONTRATANTE.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os equipamentos (incluindo roteador), acessórios e serviços necessários à instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA sem custos adicionais. O link deverá ser instalado em local interno indicado pela CONTRATANTE com endereço físico localizado na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta – Anchieta – ES – CEP 29230-000;

9.2. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h;

9.3. A conclusão dos trabalhos de implementação se dará por ocasião da entrega da documentação, contendo todas as informações de configuração, testes e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução;





9.4. Todos os custos com mão de obra necessários para instalação ficam a cargo da CONTRATADA;

9.5. A instalação e ativação dos serviços não poderão interferir em outra estrutura de comunicação existente na Câmara Municipal de Anchieta. Quaisquer danos eventualmente causados deverão ser reparados pela Contratada sem custo para a câmara.

10. DA GARANTIA

Por se tratar de um contrato mensal, não será exigido garantia.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1. O link de dados deverá ser instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

11.2. As credenciais para utilização do suporte técnico (quando houver), devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

11.4. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses;

11.5. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta;

11.6. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades necessárias indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

11.7. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

A licitante deve possuir registro de AS (Sistema Autônomo) nas organizações internacionais de registro, tais como ARIN (American Registry for INTERNET Number) e LACNIC (Registro de endereçamento de INTERNET para América Latina e Caribe). A CONTRATADA deverá apresentar documentos das organizações internacionais de registro comprovem o registro de AS (Sistema Autônomo) requerido.





13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pela Lei 8.666/93. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

14. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O objeto contratado será fiscalizado pelo servidor da **Gerência de Tecnologia da Informação**:

Nome do servidor: Patric Renner Coutinho Braga

Matrícula: 74101

E-mail: patric@camaraanchieta.es.gov.br

Suplente:

Nome do servidor: Vitor Diniz Dutra

Matrícula: 20101

E-mail: vitor.diniz@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

- Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;





- Agendar e entregar os equipamentos nos prazos estipulados no item 11;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

Observação: Deve-se detalhar os requisitos específicos que o contratado deve atender.

Exemplo: O contratado deve fornecer mão-de-obra qualificada, materiais de limpeza de qualidade, e cumprir rigorosamente os horários de prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

17. DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade 33903900000, elemento de despesa OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.





19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Fundamentação Legal:**

- Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
 - Lei nº 8.666/93.

- **Observações Gerais:**

- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 5 (cinco) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Felippe Waldinei Dias Taylor - Gerência de Tecnologia da Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 07 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003300300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em **11/06/2024 17:20**

Checksum: **5F7A36AA524A567C03D2ED3147B032C8762ACF7EF3C99A6B6593539DD29EACA8**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

quinta-feira, 25 de Julho de 2024

Anchieta**Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****Proc. Administrativo nº 1433/2024****Contrato nº 15/2024**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 39.320.478/0001-34

REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Aracruz/ES nº 17/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinquinhos) Mbps para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta.

VALOR TOTAL: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscientos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Anchieta/ES, 24 de julho de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

Protocolo 1369123

Aditivo**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 01****Proc. Administrativo nº 2730/2023****Contrato nº 14/2023**

Fica alterada a cláusula terceira do Contrato Administrativo nº 14/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa SIC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ 18.178.945/0001-63, prorrogando-se o período contratual até 09/08/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR ADITIVADO: R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Anchieta/ES, 24 de julho de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
Presidente

Protocolo 1369113

Colatina**Decreto****DECRETO LEGISLATIVO N° 1.867/2024****CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu **PROMULGO**:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao **Senhor LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de julho de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

-PRESIDENTE-

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

Protocolo 1369527

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.868/2024**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR LOURENZO DE OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu **PROMULGO**:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao **Senhor LOURENZO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de julho de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

-PRESIDENTE-

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

Protocolo 1369536

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.869/2024**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR DOUGLAS LUIS BINDA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu **PROMULGO**:

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colatinense ao **Senhor DOUGLAS LUIS BINDA**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade colatinense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de julho de 2024.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

-PRESIDENTE-

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

Protocolo 1369547



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 17/2023 – PREGÃO Nº 08/2023

CONTRATO Nº 15/2024

PROCESSO Nº 1433/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 – PREGÃO - Nº. 08/2023

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E A EMPRESA
DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NOS TERMOS
DA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, E DEMAIS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34, situada na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202 – 1203 e 1204, praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP 29.101, neste ato representada por seu representante legal o(a) Carlos Eduardo Chieppe, portador do RG nº 1.496.240/SPTC-ES e inscrito no CPF nº 055.002.527-80, brasileiro, consultor de vendas, residente e domiciliado na Rua Dr. Jairo Matos Pereira, nº 642, Praia da Costa, Vila Velha/ES, **em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços Nº. 17/2023**, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 08/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, para a Câmara Municipal de Anchieta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 1433/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. A Ata de registro de preços; e
 - 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Autorização de Fornecimento – AF, solicitada pela CMA de conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado que deverá estar implantado sobre um enlace determinado de 500 Mbps em cada Link dedicado;
- 3.3. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet Full Duplex (1000Base-T, padrão IEEE 802.3ab);
- 3.4. A conexão entre cada porta de comunicação WAN (Wide Area Network) de cada ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) instalado pela CONTRATADA, integrante do acesso, e o backbone da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet;
- 3.5. A CONTRATADA deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida de cada link;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.6. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade;

3.7. A licitante deve possuir Pop's (Pontos de Presença), isto é, ponto de acesso em que a licitante se conecta com a internet, em no mínimo 2 capitais nacionais, fora o ponto de acesso no Espírito Santo.

3.8. A CONTRATADA deverá entregar dos links A e B em rotas distintas sendo o meio físico de ambas em fibra óptica diferentes com dois ativos (equipamentos) diferentes conforme TR, em PoP's diferentes, que serão responsáveis pelos recursos de balanceamento de cargas e failover.

3.9. A CONTRATADA deverá entregar dois links, Pop's distintos em meios físicos diferentes, rotas diferentes e equipamentos de ponta individuais para cada link de dados que serão instalados no Datacenter da CONTRATANTE, responsável pelo recurso de balanceamento de carga e failover. A CONTRATADA deverá, conforme objeto do TR, além dos demais componentes necessários para a sustentação dos serviços de acesso à internet, os fornecimentos, instalações e configurações dos equipamentos para as devidas comutações dos links,

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar mapa das rotas dos links em meio físico.

3.11. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá realizar a diligência técnica para a certificação dos mapas das rotas apresentadas pela CONTRATADA;

3.12. O concentrador deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

3.12.1. Deve otimizar largura de banda de internet. (links A e B)

3.12.2. Deve otimizar roteamento para priorizar tráfegos de aplicativos de missão crítica.

3.12.3. Deve permitir failover e fallback automático de links WAN parasegurar continuidade de fluxo de tráfego.

3.12.4. Multi-homing para melhorar tempos de resposta e disponibilidade para requisições de entrada.

3.12.5. Suporte a múltiplos algoritmos de balanceamento de carga:

3.12.5.1. Algoritmo fixo;

3.12.5.2. Round-robin;

3.12.5.3. Baseado em aplicação;

3.12.5.4. Baseado em conexões;

3.12.5.5. Baseado em tráfego;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.12.5.6. Baseado em FQDN;
 - 3.12.5.7. Suporte a multi-homing;
 - 3.12.5.8. Wan Load Balancing e Fault Tolerance;
 - 3.12.5.9. Domínios múltiplos;
 - 3.12.5.10. DNS relay;
 - 3.12.5.11. Suporte a IPv6;
 - 3.12.5.12. IPv4/IPv6 authoritative DNS/DNSSEC
 - 3.12.5.13. Gerenciamento de largura de banda;
 - 3.12.5.14. Largura de banda mínima e máxima;
 - 3.12.5.15. Por prioridade;
 - 3.12.5.16. Por IP de origem e de destino e aplicação;
 - 3.12.5.17. Por agendamento.
 - 3.12.5.18. Deve oferecer suporte aos protocolos de roteamento RIP V1/2 e OSPF.
 - 3.12.5.19. Deve oferecer suporte a PPPoE/DHCP.
 - 3.12.5.20. Deve oferecer suporte a 802.1q VLAN.
 - 3.12.5.21. Deve oferecer suporte a NAT mode / Routing mode.
 - 3.12.5.22. Deve suportar um throughput compatível com a totalidade da largura de banda contratada,
 - 3.12.5.23. Deve possuir alimentação redundante (Dual power supply).
 - 3.12.5.24. Deve suportar no mínimo 2.000.000 de conexões concorrentes.
 - 3.12.5.25. Deve suportar no mínimo 180.000 conexões por segundo.
 - 3.12.5.26. Deve possuir fonte de alimentação com entrada 110/220 volts AC, com comutação automática de tensão;
- 3.13. Os equipamentos que se mostrarem necessários para execução do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 3.14. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada;
- 3.15. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não seja fornecedora do serviço de acesso local, deverá fazê-lo junto às operadoras de telecomunicações locais. Tanto a contratação dos enlaces como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.16. O circuito deverá ser instalado no CPD da CMA;
- 3.17. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar os 02 (dois) Links ATIVO/ATIVO, com equipamentos na ponta diferentes e individuais para cada link de dados instalados no datacenter da CMA.
- 3.18. As mudanças para os novos endereços de IP's deverão ser providenciados antecipadamente de forma programada para que os servidores da CMA, possam ser devidamente configurados mantendo o pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- 3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária à ativação e ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao CONTRATANTE;
- 3.20. A prestação do serviço comprehende a disponibilização, instalação, ativação, monitoramento e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, sua segurança e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- 3.21. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade e SLA exigidos na presente contratação;
- 3.22. O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente um ponto de troca de tráfego (PTT) na velocidade mínima 500Mbps;
- 3.23. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP, no sentido para a Internet e vice-versa;
- 3.24. A CONTRATADA deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 6 (seis) endereços IP válidos para a Rede Mundial, com 2 (dois) livres para cada circuito de dados de maneira independentes para uso pelo CONTRATANTE, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão;
- 3.25. O link de acesso dedicado à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada;
- 3.26. Os dois links de dados deverão ser ativo/ativo link primário e link secundário, cabendo o equipamento de Firewall da CONTRATANTE fazer os devidos controles de balanceamentos e bloqueios dos acessos a internet



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.27. Os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de atender INTEGRALMENTE aos requisitos de qualidade e velocidade dos links de comunicação de dados contratado;
- 3.28. Sempre que houver lançamento de nova versão estável de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 3.29. A CONTRATADA deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações do CONTRATANTE;
- 3.30. Pela natureza corporativa da atividade do CONTRATANTE, o serviço, objeto do presente, deverá propiciar segurança física dos dados.
- 3.31. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados;
- 3.32. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas;
- 3.33. O serviço e equipamentos devem ter suporte a roteamento estático e dinâmico;
- 3.34. O acesso à internet dedicado para os 02 (dois) links devem ser full-duplex e simétrico, possuir velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem limite de horas e/ou tráfego de dados;
- 3.35. SLA de disponibilidade mensal mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
- 3.36. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1% (um por cento);
- 3.37. Garantia de desempenho com latência inferior a 80ms;
- 3.38. Fornecer site web para monitoramento do consumo/tráfego do acesso à internet dedicada;
- 3.39. A CONTRATADA deverá viabilizar para o CONTRATANTE a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso este requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CONTRATANTE para procedê-la (vide item 10.5 e o Caderno de Métricas no Anexo I do Termo de Referência) nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);
- 3.40. O acesso dedicado à Internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.40. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h

3.41. O link de dados deverá ser instalado e configurado no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.42. As credenciais para utilização do suporte técnico (quando houver), devem ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.43. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização

3.44. **Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato**

3.44.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.44.1.1. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.44.1.2. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.44.1.3. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.44.1.4. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.44.1.5. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.44.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.44.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.44.1.8. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.193,75 (mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para cada LINK, totalizando mensalmente o valor de R\$ 2.387,50 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.2.2. Ocorrendo erro na apresentação das faturas, elas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto;

5.2.3. É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões previstas na Lei 8.666.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação de serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Aracruz - CMA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Aracruz - CMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.4. A critério da Câmara Municipal de Anchieta - CMA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Anchieta - CMA, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal de Anchieta - CMA os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. No interesse da Câmara Municipal de Anchieta – CMA a prestação de serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade: 33904099000 - OUTROS SERVICOS DE TIC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (§8º do art. 65 da Lei 8.666/1993).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca de Anchieta, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 18 de julho de 2024.

RENAN DE
OLIVEIRA DELFINO:
11202533736

Assinado digitalmente por RENAN DE OLIVEIRA
DELFINO:11202533736
DN: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163, OU=AC SingularID Multipla,
CN=RENAN DE OLIVEIRA DELFINO:11202533736
Rezaço: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-23 11:52:08
Foxit Reader Versão: 10.0.0

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO CHIEPPE:05500252780
Dados: 2024.07.22 15:12:04 -03'00'

CARLOS EDUARDO CHIEPPE

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATADA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023

Processo nº 1698/2023

A Câmara Municipal de Aracruz, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, na cidade de Aracruz, inscrita no CNPJ sob o nº 39.616.891/0001-40, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 042.352.067-96 e CI 1237594 - ES, situado a Rua Professor Lobo 550, Centro de Aracruz- CEP 29.190-062, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº.º 123/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Municipal nº. 3.259/2009, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica, especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, de forma síncrona e dedicada, com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, cada link com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, envolvendo instalação, configuração, manutenção e suporte, com fornecimento de materiais e equipamentos, para atendimento à rede da Câmara Municipal de Aracruz - CMA, especificados dos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 08/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço da prestação de serviço de natureza continuada de locação de veículos sem motorista registrado neste certame tem como base o menor preço global do lote.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
como identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
com o CPF/CNPJ 39.616.891/0001-40 – Centro, Aracruz, ES, CEP 29.190-062
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:12:43 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR			DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 39.320.478/0001-34, situada na Avenida Henrique Moscoso, nº 90, Sala 1202 – 1203 e 1204, praia da Costa, Vila Velha/ES - CEP 29.101-330, Tel: (27) 3229-9059 Representante (Procurador): CARLOS EDUARDO CHIEPPE, portador do CPF nº. 055.002.527-80			
Item	Quant	Unid	Descrição	velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado 01 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado 02 (Ativo)	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais)						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Aracruz não fica obrigada a firmar as contratações.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada ao **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos interessados, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Aracruz.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata somente serão autorizadas pela Câmara Municipal de Aracruz, mediante autorização.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Caso a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, não aceite a Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

5.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

como identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRA MANHAES.04235206796

com o Professsor Lúcio. 550 Centro Aracruz ES CEP: 29.100-002

conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

CPF: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

Assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRA MANHAES.04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:00 -0200



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do **Anexo I** deste Edital.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aracruz, 26 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2023.12.27
12:13:11 -0200

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252
780

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2023.12.27
11:20:24 -03'00'

CARLOS EDUARDO CHIEPPE
Representante - Procurador
DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003400380036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
na Rua Professor Lúcio 550 Centro Aracruz ES 25000-002
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.aracruz.es.leg.br, e-mail: contratos@aracruz.es.leg.br

OFICIO/GOVERNO/Nº 008/2024

Vila Velha, 27 de junho de 2024.

**Ilmo. Sr.
Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

Referência: OFÍCIO PRO-CMA Nº 353/2024

Assunto: Autorização de adesão a Ata de Registro de Preços nº 17.2023 – Câmara Municipal de Aracruz.

Senhor Presidente,

A **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.320.478/0001-34, vem através do presente **AUTORIZAR** a adesão Ata de Registro de Preços nº 017/2023, gerenciada pela Câmara Municipal de Aracruz, conforme abaixo, nas mesmas condições, prazos e preços registrados.

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Velocidade	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00
02	12	mês	Link dedicado (01) Ativo	500 Mbps	R\$ 1.193,75	R\$ 14.325,00

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Chieppe
Procurador
Dinâmica Telecomunicações Ltda

**CARLOS
EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
52780**

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO
CHIEPPE:05500252780
Dados: 2024.06.27
16:15:18 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ofício nº 0465/2024

Aracruz/ES, 15 de julho de 2024.

Ao Presidente Câmara Municipal de Anchieta
RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Ref.: Concessão de adesão a Ata de Registro de Preços de n.º 17/2023

Assunto: Autorização para adesão.

Prezado Senhor,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para em resposta ao OFÍCIO PRO-CMA N.º 350/2024, informar que em consulta à empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA detentora da ARP nº 17/2023, obtivemos a anuênciā do respectivo fornecedor, quanto a possibilidade de dispor do quantitativo desejado, e assim, **AUTORIZO** a adesão à Ata de Registro de Preço de nº 017/2023, PE nº 08/2023, Processo Administrativo nº 1698/2023, de acordo com o objeto e quantitativo solicitado, com fundamento no art. 17, § 3º do Decreto Estadual Nº 1.790-R/2007.

Ressalto ao órgão aderente, sobre a obrigação de observar os limites quantitativos para contratação que deverá ser naquelas condições previstas no Decreto Federal de n.º 11.462/2023, notando que o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata em comento (art. 32, II).

Por fim, ainda ressalto que o prazo para contratação se encerra em noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, com o destaque de que firmado contrato deve ser encaminhado cópia do instrumento para o e-mail: nf@aracruz.es.leg.br.

Sem mais para o momento, e atendida a solicitação, sigo ao dispor para quaisquer informações que forem necessárias.

Respeitosamente,

ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796

Assinado digitalmente por
ALEXANDRE FERREIRA
MANHAES:04235206796
Data: 2024.07.15 13:51:39 -0300

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara de Aracruz/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 284 DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

EMPRESA: DINAMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 39.320.478/0001-34

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em Serviços de Telecomunicações para acesso corporativo à internet, , com 02 (dois) links de velocidade de 500 (quinhetos) Mbps.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA VICTOR**, matrícula nº 57702, servidora comissionada e ocupante do cargo de Assessor Legislativo Administrativo II, Fiscal do Contrato em epígrafe.

Art. 2º O Fiscal atenderá com presteza as determinações da IN SCL 02/2014, e suas alterações (contratos) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Anchieta, 30 de agosto de 2024.

RENNAN DE
OLIVEIRA
DELFINO:
11202533736

Assinado digitalmente por RENNAN DE OLIVEIRA
DELFINO:11202533736
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia,
OU=18178945000163, OU=AC SingularID
Multiplo, CN=RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO:
11202533736
Poder: Pode ser o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-08-30 15:11:42
Foxit Reader Versão: 10.0.0

RENNAN DE OLIVEIRA DELFINO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 383 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMPRESA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 39.320.478/0001-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 LINKS DE INTERNET DE 500 MBPS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e artigo 30 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º Designar **FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR**, matrícula nº 72901, servidor efetivo e ocupante do cargo de Auxiliar de TI, Fiscal do Contrato em epígrafe.

Art. 2º O Fiscal atenderá com presteza as determinações da IN SCL 02/2014, e suas alterações (contratos) e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2024, revogando, consequentemente, a portaria anterior.

Anchieta, 25 de novembro de 2024.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.